

<b>CONTRATO Nº 023/LIC/2019/PMP</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019/PMP</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP</b>

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA.**

Contrato de serviços de engenharia que firmam, como **CONTRATANTE**, O Município de Pesqueira, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **10.264.406/0001-35**, sediada na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, representada pela Prefeita, a Sra. Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliada na Travessa Aviador Libério Martins, nº 71 - Centro – Pesqueira - PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.093.314-97 e seu Secretário de Infraestrutura o Sr. João Eudes Machado Tenório, e como **CONTRATADA**, a Empresa **SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.575.881/0001-18**, com sede na Rua Av. Cabo Branco, Nº 4576, na cidade de Cabo Branco, João Pessoa – PB, neste ato, representado pelo Sr. Marcus Aurélio Brito de Lucena Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.007.814-71 e no RG sob o nº 3.361.099 SSP/PB, Residente e domiciliado à Rua Juiz Ovídio Gouveia, nº 318, bairro Pedro Gondim, João Pessoa – PB, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/PMP**, do tipo “**menor preço**” ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

Os serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, **supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Pregão **Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final a aterro sanitário devidamente legalizado, de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS), acondicionado em bombonas de 200 litros (25kg), disponibilizadas pela contratada (comodato), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, com o uso de equipamentos apropriados para a execução dos trabalhos.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) serviço(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender(em) às especificações anexas a este Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para execução do(s) novo(s) serviço(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelo Município de Pesqueira, para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços de engenharia com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;

GESTOR DO CONTRATO: João Eudes Machado Tenório – Secretário de Infraestrutura.

FISCAL DO CONTRATO: Allayla Vasconcelos Mergulhão, Diretora Administrativa do Hospital DR. Lídio Paraíba.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Como contraprestação os serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil reais novecentos e vinte reais)**, de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	
				P. Unit	P.TOTAL
01	Bombonas de 200 (duzentos) litros de polietileno de alta densidade, compatíveis com seus volumes, onde serão acondicionados no máximo 25 kg (vinte e cinco quilos) de resíduos para cada bombona.	480 Bombonas por 12 meses	Bombonas	R\$ 54,00	R\$ 25.920,00

§ 1º - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após comprovada a prestação do serviço, mediante nota fiscal/fatura devidamente atestada e autorizada pelo gestor do contrato.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 20000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
UNIDADE: 20001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO  
SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS  
PROGRAMA: 1504 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
AÇÃO: 2.126 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA  
DESPESA: 819 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá ao contratante:

I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II - Responsabilizar-se sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

V - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Pagar à Contratada o resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VII - Disponibilizar os resíduos em condições apropriadas de segregação e acondicionamento.

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE - CNPJ: 10.264.406/0001-35

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A Contratada obriga-se a: Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

II - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

III - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

V - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

VI - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços de coleta e tratamento, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

X - Possuir veículos especializados, licenciados pelo órgão competente e vigilância sanitária do município da empresa proponente, devidamente identificados, bem como os veículos automotores equipados a serem apresentados, deverá ser adequado, com até 03 (três) anos de uso e estarem disponíveis para uso imediato.

XI - Será de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, o treinamento do pessoal das Unidades da Contratante, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos.

XII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar os serviços, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV - Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem

prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Município de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 16/08/2019.

Maria José Castro Tenório  
Prefeita do Município

João Eudes Machado Tenório  
Secretário de Infraestrutura  
Contratante/Gestor do Contrato

Marcus Aurélio Brito de Lucena Filho  
SIM GESTÃO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA  
Empresa  
Contratada

Allayla Vasconcelos Mergulhão  
Diretora Administrativa do H.L.P.  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF: